



APOIO ao Projeto de Lei nº 2.370/22, do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) que altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a pessoa com deficiência mental internada ou em observação em hospitais públicos ou particulares e dá outras providências.

A demanda em saúde mental é constante nos serviços de pronto atendimento e, com ela, a angústia por parte dos profissionais.

Muitos pacientes psiquiátricos apresentam extrema agitação e agressividade quando adentram os Pronto-Socorros, o que pode prejudicar a espera dos demais usuários e membros da equipe, e mesmo após serem admitidos a situação requer extremo cuidado. Sem saber lidar com a situação, muitas pessoas buscam pelo setor de Segurança dos hospitais, ou por algum profissional de saúde que se vê obrigado a interromper seu atendimento, prejudicando os demais usuários.

A resolutividade no atendimento envolve a capacidade de encaminhamento dos casos que necessitam de serviços mais especializados. Se estende desde a consulta inicial, exames e tratamento do usuário na Atenção Primária, até a solução do problema em outros níveis, já que as demandas, em termos de saúde mental, são complexas.

O intuito do Projeto de Lei nº 2.370/22, do Senador Mecias de Jesus, é criar um processo de gestão do risco clínico que tem por objetivo estabelecer prioridade de tratamento para os usuários de saúde mental que acessam o sistema de saúde e também definir o recurso assistencial mais adequado a cada caso.

Pelos motivos antes demonstrados, é razoável e compreensível que esses pacientes tenham prioridade de tratamento médico-hospitalar. Vale lembrar que o princípio constitucional da igualdade pressupõe tratar os iguais na medida de suas igualdades e, os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Diante do exposto, a medida proposta vai ao encontro da efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, fundamental em nossa sociedade.



Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 2.370/22, do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) que altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre a pessoa com deficiência mental internada ou em observação em hospitais públicos ou particulares e dá outras providências.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR);
2. Ministro da Saúde, Sr Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes;
3. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Sra Cristiane

Britto.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2022.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique